



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.828, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O DIREITO DE DISPENSA DO DIA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E COMISSIONADOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPERIOR, BEM COMO PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

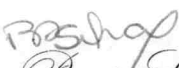
LEI:

Artigo 1º - Ao servidor público municipal efetivo e comissionado estudante do ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, bem como, pós graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, será permitido faltar ao serviço sem prejuízo dos vencimentos ou remuneração, nos dias em que se realizarem provas parciais ou finais.

Artigo 2º - O servidor público deverá avisar a chefia imediata com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência. E posteriormente, em até sete dias, apresentar documento fornecido pela instituição de ensino que comprove seu comparecimento às provas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 04 de Novembro de 2025.


Rosilane Pereira Silva

Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 691/2025 de autoria do Vereador Danilo Alves Pereira.